



Prefeitura Municipal de Natércia

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 40

Delimita os perímetros
Urbano e Suburbano da
cidade.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O perímetro Urbano desta cidade de Natércia, Estado de Minas Gerais, terá as seguintes demarcações:

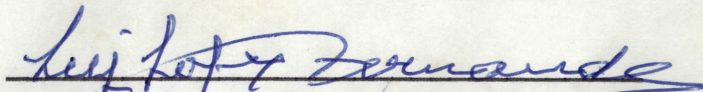
Começa no canto superior do reservatório de abastecimento d'água e segue em linha reta numa extensão de 350 (trezentos e cinquenta) metros, voltando a esquerda desce até encontrar o córrego do castelo, continua descendo por esse até o rio São Bernardo, voltando a esquerda desce pelo referido rio até à ponte do matadouro Municipal, voltando a esquerda sobe pelo córrego do cavaco até 325 (trezentos e vinte e cinco) metros acima do Laticínio Marcia Ltda, voltando a esquerda segue em linha reta, passando pelo canto superior do Cemitério local e vai até o ponto onde teve início.

Art. 2º- Fica considerado perímetro Suburbano da cidade, toda localidade onde acham-se situadas as propriedades residenciais, compreendendo prédios e terrenos ou terrenos vagos, e bem como as vias públicas não constantes do perímetro urbano e que são servidas por água, esgoto e iluminação pública.

Art. 3º- Fica revogadas toda e qualquer legislação Municipal, anterior em vigor, atinente ao que trata a presente Lei:

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 28 de abril de 1978.


- Luiz Lopes Fernandes - Prefeito
Municipal -

- Benedito Fernandes de Souza - En-
carregado da Secretaria -

